



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório n° 019/2020
Dispensa n° 003/2020
Fundamento: **Lei Federal n° 8.666/93 – artigo 24**
Objeto: **Trio Elétrico**

Parecer administrativo - 29/01/2020

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo e Desporto, através do memorando n° 049/2020, solicita a locação de trio elétrico para o Carnaval 2020. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para locação de veículo de som (trio elétrico) para realização do carnaval 2020 na Sede do Município e Distrito de Magistério, nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020 dentro da programação do Verão com ação e emoção do Município.

1- Demais especificações estarão contida no Memorial Descritivo (Anexo I), que passa a fazer parte integrante da presente Dispensa.

Considerando a necessidade dos serviços para a realização do evento e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **FERNANDA AFONSO RODRIGUES - ME**, CNPJ n° 27.632.182/0001-10, pelo valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o período de 23 a 25 de fevereiro de 2020, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", atualizado pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotação Orçamentária: 0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 0001 – 17256.1

Cassiana I. Santos de Andrade
Secretária Municipal de Administração

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total
01	03	Diária	<p>Trio Elétrico</p> <p>Com as seguintes especificações: Nas medidas de 2.5 metros de largura x 10 metros de comprimento x 3.9 metros de altura.</p> <p>O trio elétrico possui: Gerador próprio de 10 kVA; Som potente de 53.000 watts, contendo 12 caixas de subwoolfer cada com alto falantes de 1000 watts de 18 polegadas; 6 caixas triway contendo, 2 alto falantes de 12 polegadas de 800 watts, 1 driver fenólico de 405 watts e 2 super tuwiter de 120 watts, cada; 4 line contendo, 1 alto falante de 12 polegadas de 800 watts; 4 caixas ativa (monitor) contendo 1 alto falante de 15 polegadas de 800 watts e 1 driver titânio de 150 watts;</p> <p>Tudo dividido pelos 4 lados do trio elétrico. Com 1 amplificador de 5000 watts; 2 amplificadores de 2000 watts; 1 amplificador de 1000 watts; 1 amplificador de 900 watts; 12 microfones schure sm58; 1 microfone sem fio schure sm58; 1 cubos para contrabaixo de 400 watts; 2 cubos guitarra de 200 watts; 1 cubo de teclado de 150 watts; 1 bateria pearl contendo bumbo, 2 tons, 1 surdinho estante para caixa e chipo;</p> <p>Iluminação para os quatro lados do trio elétrico.</p>	R\$ 16.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 018/2019 em 08/02/2019
Solicitante: Secretaria de Administração
Assunto: Dispensa, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 019/2019 – Dispensa nº. 003/2019, para contratação de empresa para assessoria de investimentos, administrativa e previdenciária ao RPPS do Município de Balneário Pinhal/RS.
É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de assessoria, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 019/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa Fernanda Afonso Rodrigues-ME, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M.Q. Manhabosco
OAB/RS nº 92.571
Valéria M. Q. Manhabosco
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco
Prefeita Municipal

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 019/2020, Dispensa de Licitação nº 003/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 11 de fevereiro de 2020.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA